



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC
Gabinete do Vereador Dr. Raimundo Castro

PROJETO DE LEI _____ / 2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Rio Branco/Acre, da instalação de bebedouros de água potável para uso gratuito em locais públicos e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Branco decreta:

Art. 1º Fica determinada, no âmbito do Município de Rio Branco/Ac, a instalação obrigatória de bebedouros de água potável, para consumo gratuito, em locais públicos e de grande circulação de pessoas, especificamente em: **praças, terminais de ônibus e região central do município.**

Art. 2º Os bebedouros públicos deverão:

I – Fornecer água potável em perfeitas condições de higiene e uso;
II – Estar devidamente sinalizado, em local visível e de fácil acesso, para o uso de qualquer pessoa, crianças, idosos ou pessoas com deficiências e mobilidades reduzidas;

Art. 3º Considerando a dificuldade de alcance das pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, deverá ser disponibilizado bebedouro

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1080 – Bosque – CEP: 69.900-469

E-mail: Raimundo.castro@riobranco.ac.leg.br



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC
Gabinete do Vereador Dr. Raimundo Castro

acessível, localizado em rotas apropriadas, de modo a respeitar as diretrizes e normas de acessibilidade.

Art. 4º Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo a periodicidade de desinfecção dos bebedouros e a troca de filtros, purificadores, bem como a higienização de reservatórios e aparelhos para melhoria da qualidade da água.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da seguinte lei ocorrerão por conta de verba orçamentária própria e/ou em parcerias com empresas fornecedoras de água potável, devidamente credenciadas juntos aos órgãos de vigilâncias sanitária e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Rio Branco, 30 de setembro de 2021


Vereador Dr. Raimundo Castro
Líder do PSDB

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1080 – Bosque – CEP: 69.900-469

E-mail: Raimundo.castro@riobranco.ac.leg.br



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC
Gabinete do Vereador Dr. Raimundo Castro

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo maior a proteção da saúde pública dos Rio-branquenses, uma vez que a disponibilização de bebedouros públicos de fácil acesso é uma forma de garantir, a população em geral, um recurso imensurável para nossa vida, a água.

Sabe-se que o corpo humano é composto em sua maioria por água, cerca de 60% do nosso organismo. Nesse sentido, manter-se hidratado é primordial para o bem-estar e funcionamento adequado do corpo, as consequências de tal hábito são incalculáveis, estando ligadas à qualidade de vida, promoção de saúde, longevidade e prevenção de diversas doenças.

Ademais, com o custo de vida mais elevado, conseqüentemente o valor dos produtos será mais alto, inclusive a água, embora seja um recurso básico e primordial, nem todos possuem acesso. Assim, além de estar incentivando o livre consumo de água potável, o projeto, em comento, possibilitará o alcance aos considerados hipossuficientes, inclusive pessoas em situação de rua. Outro benefício importante que não podemos deixar de mencionar, é que os bebedouros públicos tendem a diminuir o consumo e água engarrafada por consequência, a produção de lixo.

Nesses sentido, a instalação obrigatória de bebedouros de água potável, para consumo gratuito, em locais públicos e de grande fluxo de pessoas,

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1080 – Bosque – CEP: 69.900-469

E-mail: Raimundo.castro@riobranco.ac.leg.br



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC
Gabinete do Vereador Dr. Raimundo Castro

por parte da Prefeitura de Rio Branco, beneficiará as práticas de atividade física, pedestres, usuários do transportes público, entre outras milhares de pessoas, uma vez que serão instalados em locais estratégicos.

Outrossim, é de grande valia mencionar a preocupação com a dificuldade de alcance das pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, disposta no artigo 3º (terceiro) desta proposta normativa. Desse modo, houve um olhar sensível voltado à inclusão de grupos minoritários ao estabelecer que seja respeitado o mínimo de um bebedouro acessível, o qual respeitará as diretrizes e normas de acessibilidade.

Perante o exposto, é necessário que esta Nobre Câmara Legislativa agracie o presente com sua aprovação, o qual promoverá bem-estar, qualidade de vida e saúde pública para os munícipes de Rio Branco.

Assim, solicito o apoio de meus Pares para que a tramitação desse Projeto de Lei seja célere e bem-sucedida.

Rio Branco, 30 de setembro de 2021.


Vereador **Dr. Raimundo Castro**
Líder do PSDB